

PARECER Nº 315/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 11681/2025

Autora: Maysa Leão

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR RAFAEL DETONI MORAES”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A autora apresenta justificativa da proposição, em suma, informando que o homenageado Rafael Detoni Moraes nasceu em Vitória/ES em 1977, filho dos professores universitários Ana Maria e Antônio Moraes. Ainda criança, mudou-se para Cuiabá, onde seus pais atuaram na fundação da UFMT. Seu interesse pela construção civil começou em 1991, com o curso técnico em edificações na ETFMT. Formou-se em Arquitetura pela UFMT em 1995 e concluiu mestrado em Engenharia de Transportes pela USP em 2002.

Lecionou em diversas instituições de ensino superior até 2007. Atuou na SEMOB de Cuiabá entre 2005 e 2009, sendo Diretor de Trânsito e membro do CETRAN/MT. Coordenou projetos de mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014 e trabalhou no plano de transportes para os Jogos Olímpicos Rio 2016. De 2016 a 2021, foi assessor técnico da SECID e secretário adjunto na SINFRA/MT até 2025. É casado com a arquiteta Bianka Moraes e pai de dois filhos.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de



15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de



redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 5 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003000310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 06/06/2025 11:37

Checksum: **D39397D35FB7E3A8A7CC63C3F1DA0662B6DB19B24CAC79F1060B39D866033891**

